

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 0024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 29/11/21

VOTAÇÃO: aprovada por
cunco 11 votantes e três contrários

"Renumerar e acresce parágrafo ao artigo 3º e altera o artigo 7º da Lei nº 433, de 08 de dezembro de 1997, que institui política de incentivos e facilidades a instalação de indústrias no Município e dá outras providências"

[assinatura] Maria Sallé Meneguetti
Presidente(a)

[assinatura] Claudio Goncalves
Secretário(a)

Art. 1º Renumerar e acresce parágrafo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 433, de 08 de dezembro de 1997, que institui política de incentivos e facilidades a instalação de indústrias no Município, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

§ 1º O não atendimento por parte da indústria, das condições relativas ao número mínimo de empregados e prazo de permanência no município, implicará na reversão ao patrimônio público municipal, tanto do terreno, quanto do pavilhão doados, sem ônus para a municipalidade.

§ 2º Em situações excepcionais e mediante consistente justificativa, quando for necessária a obtenção de financiamento pelo empreendedor, a fim de viabilizar o empreendimento e suas garantias, admitir-se-á que a cláusula de reversão e demais obrigações contratuais sejam garantidas por meio de hipoteca em segundo grau em favor do Município, procedendo-se ao seu registro, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 433, de 08 de dezembro de 1997, que institui política de incentivos e facilidades a instalação de indústrias no Município, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º A reversão ao patrimônio público municipal e a possibilidade de garantia por meio de hipoteca em segundo grau em favor do Município de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 3º, constarão na escritura pública a ser outorgada quando a indústria preencher os requisitos estabelecidos por esta lei.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 433 de 08 de dezembro de 1997 permanecem inalterados.

[assinatura]

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária específica do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2021.


Jairo Roque Rose,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar a Lei Municipal nº 433, de 08 de dezembro de 1997, que institui política de incentivos e facilidades a instalação de indústrias no Município, incluindo a possibilidade do Município oferecer o bem DOADO em garantia por meio de hipoteca de segundo grau durante o período estabelecido de possibilidade de reversão, conforme previsto do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Chave de autenticação: '411CA8AA'. Para confirmar a autenticidade

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: **Projeto de Lei nº 024, de 25 de outubro de 2021;**

Data: 10/11/2021

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Projeto de Lei nº 024, de 25 de outubro de 2021; que “Remunera e acresce parágrafo do artigo 3º e altera o artigo 7º da Lei nº 433, de 08 de dezembro de 1997, que institui política de incentivos e facilidades a instalação de indústrias no Município e dá outras providências.”

Relatório: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, na pessoa do Prefeito, Jairo Roque Roso. Trata-se de proposição que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a remunerar e acrescentar parágrafo no artigo 3º e alterar o artigo 7º da Lei nº 433, de 08 de dezembro de 2021.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao **MÉRITO**, a relatoria e os demais membros destas Comissões pugnam pelo PARECER **FAVORÁVEL**.

Nestes moldes, as proposições estão aptas a serem apreciadas pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

CCJ

Relator: *Ricardo Campagnani*

Secretário: *Renato de Alencar*

Presidente: *Claudio Gioratto*

CFO

Relator: *Ricardo Campagnani*

Secretário: *André Moretti*

Presidente: *Claudio Gioratto*